



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 190/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 52/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 190/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 105.920,00 (cento e cinco mil novecentos e vinte reais).

O projeto em tela acresce dotação orçamentária não existente ao orçamento do Município para o exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e tem como objetivo desenvolver oficinas de qualificação profissional a famílias beneficiadas do Projeto Habitacional Vila São Pedro.

Após a entrega do Conjunto Habitacional, o Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social visitou todas as famílias e desde então faz o acompanhamento e a execução do Projeto Técnico Social do Conjunto, durante esse acompanhamento foram levantadas as demandas dos moradores, os quais solicitaram as oficinas de qualificação profissional nas áreas de beleza, costura, pequenos reparos, informática e paisagismo.

Pois bem, informa a referida Secretaria que em 2017 houve a realização de processo licitatório para a execução global, o qual resultou deserto, não tendo a contratação de empresa, dessa maneira, o Poder Executivo Municipal optou pelo processo de Dispensa de Licitação por qualificação técnica, tendo como amparo o art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Na sequência houve a contratação do SENAC para a execução das oficinas face a qualificação excepcional do Sistema S, mediante a Dispensa de Licitação nº 9/2019, Processo 29/2019, Contrato de Prestação de Serviço nº 41/2019GP.

A cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art. 43 da Lei 4320/64.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finança, e especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.


Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator


Claudemir Zanco - PDT
Membro


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br

